



CONTRATO Nº. 009/2017

Dispensa de licitação nº. 007/2017 – Contratação de Empresa de Arquitetura e Engenharia.

Processo nº. 009/2017

Contratação de empresa de Arquitetura e Engenharia objetivando a elaboração de Projeto Arquitetônico, Estrutural, Elétrico de baixa tensão, Hidráulico, Sanitário, Projeto 3D, Paisagismo, Orçamento, Cronograma Físico e Financeiro visando á ampliação e readequação do Prédio da Câmara Municipal de Santana do Itararé – Estado do Paraná que entre si fazem a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ**, e a Empresa **AG PROJETOS E CONSTRUÇÕES S/S LTDA** empresa inscrita no CNPJ nº. 13.305.126/0001-16, Inscrição Municipal nº. 99006178. com sede a Rua Paraná, nº. 1577, Sala “B”, Centro, Cep. 84.950-000 Siqueira Campos – Paraná. Na Forma Abaixo.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ**, inscrita no CNPJ nº. 77.780211/0001-19, situada na Rua Vereador Virgílio de Sene, nº. 38, Bairro Portal dos Ipês, CEP. 84.970.000, Santana do Itararé - Paraná, neste ato representado pelo Presidente Sr. Marcio Gomes, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. 4.780.117-6 - SSP/PR e CPF/MF nº. 675.917.799-15, residente e domiciliado na Rua 22 de outubro, nº. 141, Vila Koproski nesta cidade de Santana do Itararé – Paraná e, Empresa **AG PROJETOS E CONSTRUÇÕES S/S LTDA** empresa inscrita no CNPJ nº. 13.305.126/0001-16, Inscrição Municipal nº. 99006178. com sede a Rua Paraná, nº. 1577, Sala “B”, Centro, Cep. 84.950-000 Siqueira Campos – Paraná, representada pelo senhor Guilherme dos Santos Ribeiro CPF. 061.569.689-97, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avançado, e celebram por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O Poder Legislativo, contrata mediante dispensa de licitação em razão do valor Empresa de Arquitetura e Engenharia visando á elaboração de Projeto Arquitetônico, Estrutural, Elétrico de baixa tensão, Hidráulico, Sanitário, Projeto 3D, Paisagismo, Orçamento, Cronograma Físico e Financeiro visando á ampliação e readequação do Prédio da Câmara Municipal de Santana do Itararé – Estado do Paraná.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO CONTRATADO:

Os Projetos descritos no objeto deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal, a contar da data de emissão da nota fiscal e nota de empenho.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO:

O objeto deste Contrato será recebido definitivamente, mediante recibo pelo Chefe do Poder Legislativo, nos termos do inciso I, letra "b" art. 73, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO VALOR DO CONTRATO

1. Fica ajustado o preço total dos serviços constante do no certame no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme dotação orçamentária descrita no processo, a ser pago de uma só vez dentro prazo de 30 dias, por meio de depósito bancário ou cheque, a contar da assinatura do presente instrumento de contrato, e entrega dos projetos descritos nos certame, devidamente acompanhados da nota-fiscal/fatura.

2. O valor ora estabelecido será custeado pela dotação orçamentária vigente suplementada se necessário da seguinte forma:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DISPONÍVEL PARA PAGAMENTO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA.

Entidade: 01 Câmara Municipal Santana do Itararé

Órgão: 01 Câmara Municipal

Unidade: 01 Legislativo Municipal

Proj./Ativ. 2002 Manutenção das Atividades da Câmara

3.3.90.39.00.00.00.00 1001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – R\$ 44.252,44 (quarenta e quatro mil duzentos e cinquenta e dois reais e quarenta e quatro centavos).

CLAUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será creditado em nome da adjudicatária, através de depósito bancário ou cheque, mediante apresentação de fatura e a entrega dos projetos descritos no objeto do Contrato, acompanhado de Notas Fiscais, após atestadas pelo Chefe do Poder Legislativo e/ou setor competente.

CLAUSULA SEXTA - DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO:

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem no fornecimento, em até 25% (vinte cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.



Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302
Santana do Itararé – Paraná



CLAUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE GARANTIA:

Fica a Contratada obrigada a prestar garantia dos serviços e projetos contra quaisquer erros, problemas e mudanças conforme necessidades do Legislativo Municipal, por período não inferior a 12 (doze) meses, substituindo caso apresentarem erros na elaboração, bem como à prestação de serviços pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

1. Na hipótese de a Contratada descumprir as obrigações assumidas neste Contrato, no todo ou parte, ficará sujeita, a juízo da Contratante, às sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93;
2. A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas nos arts. 77 e 80 da Lei de Licitações e Contratos, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei;
3. A multa a que se refere o inciso II do art. 87 da Lei citada no item anterior será de mora diária correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) e multa de 10% (dez por cento), ambas sobre o valor total da proposta do licitante, que serão aplicadas independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, sendo o seu valor descontado do total da proposta do licitante. O atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos poderá ensejar, a exclusivo critério do contratante, a rescisão do contrato.
4. A recusa injustificada do adjudicatário em entregar o bem dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida sujeitando a empresa vencedora à penalidade contida no art. 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. A rescisão contratual poderá ser:
2. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração pública, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
3. Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
4. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas no item 8.2;
5. Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
6. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei de Licitações, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
7. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78, acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei de Licitações e Contratos.




CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

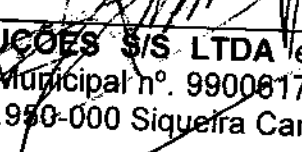
1. Fica eleito o Foro da Comarca de Wenceslau Braz, para dirimir questões oriundas deste Contrato não resolvidas na esfera administrativa.
2. Lavrado em duas (02) vias de igual teor e forma, este instrumento vai assinado pelas partes contratantes e por duas (02) testemunhas para que produza os necessários efeitos legais.

Gabinete da Presidência de Santana do Itararé, 24 de outubro de 2017.

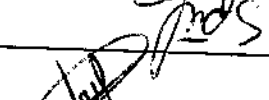
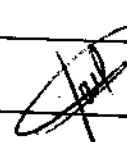
CONTRATANTE:


CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ -PR
MARCIO GOMES - PRESIDENTE

CONTRATADA:


AG PROJETOS E CONSTRUÇÕES S/S LTDA empresa inscrita no CNPJ nº.
13.305.126/0001-16, Inscrição Municipal nº. 99006178. com sede a Rua Paraná, nº.
1577, Sala "B", Centro, Cep. 84.950-000 Siqueira Campos - Paraná

TESTEMUNHAS:

- 1 -  JAIR MAIA DA SILVA - CPF. 508.577.899-53
- 2 -  ACAÇIO DA CUNHA CPF. 587.174.719-15